RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.10.00.019/2021 – SINFRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021-CPL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.

IMPUGNANTES:

- COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.006.548/0001-37.

1 – ANTE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** FAÇO BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO:

a) DO VÍCIO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL

Trata-se de Impugnação, tempestiva, interposta pela empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, na qual pleiteia esclarecimento acerca da planilha orçamentaria (composições) questionando a existência de valores unitários distintos para a mão de obra do Eletricista, conforme segue.

Ao final requer pela suspensão da Concorrência para que haja a devida revisão do orçamento.

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
06 / 08 / 2021
11:44h

22. Notadamente, **a mão de obra APENAS do eletricista, por exemplo, possui uma variação de R$ 24,64 à R$43,65 representando uma variação de 77,15% apenas em um único insumo**, este sendo mão de obra:

SINAPI - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES = R$ 27,99/H

SINAPI - ELETRICISTA = r$ 24,64/H

AGETOP CIVIL - ELETRICISTA = R$ 25,69/H

SETOP - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES = R$ 31,05/H

IOPES - ELETRICISTA = R$ 32,87/H

CPOS - ELETRICISTA = R$ 37,49/H

EMBASA - ELETRICISTA = R$ 33,41/H

SUDECAP - ELETRICISTA = R$ 31,27/H

SEINFRA - ELETRICISTA = R$ 33,28/H

FDE - ELETRICISTA = R$ 43,65/H

SIURB - ELETRICISTA (SGSP) = R$ 39,95/H

23. E, com destaque, nota-se também que foi utilizado **preços do mesmo banco com encargos sociais divergentes a exemplo da SINAPI, que foram utilizados preços para o eletricista com desoneração e sem desoneração**.

a. COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DA DECISÃO.

Considerando a planilha orçamentaria (composições) disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz para a licitação da Concorrência Pública n. 002/2021 -CPL, o que pode ser verificado através do link *http://servicos.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/?modality=2*.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Imperatriz/MA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e seus anexos.

- EDITAL CP 002-2021 - ILUMINAÇÃO PUBLICA
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA AIRES
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA ESPAÇO NEGÓCIO
- OFÍCIO DE SUSPENSÃO
- PLANILHAS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- NOVO EDITAL - REPUBLICAÇÃO
- OFÍCIO REPUBLICAÇÃO
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA VIA RETA ENGENHARIA
- RESPOSTA AO P. ESCLARECIMENTO VIA RETA PELA SINFRA
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- RESPOSTA AO P. ESCLARECIMENTO ENETECH PELA COMISSÃO

Ao consultar os arquivos disponibilizados digitalmente, poderá ser verificado que a mão de obra utilizada nos serviços está unificada tendo como base SINAPI 02/2021, **considerando ainda os Adicionais de periculosidade**. A formulação das demais composições que são contempladas na planilha orçamentária também encontram-se disponíveis ao licitante de forma a possibilitar a melhor elaboração de sua proposta.

Portanto não procede. Como pode ser visto no Edital toda a mão de obra utilizada no orçamento em questão tem uma única data base, SINAPI 02/2021 e Tabela de Encargos Sociais Desonerados Vigente no percentual de 85,68%, conforme publicação do Site da Caixa Econômica.

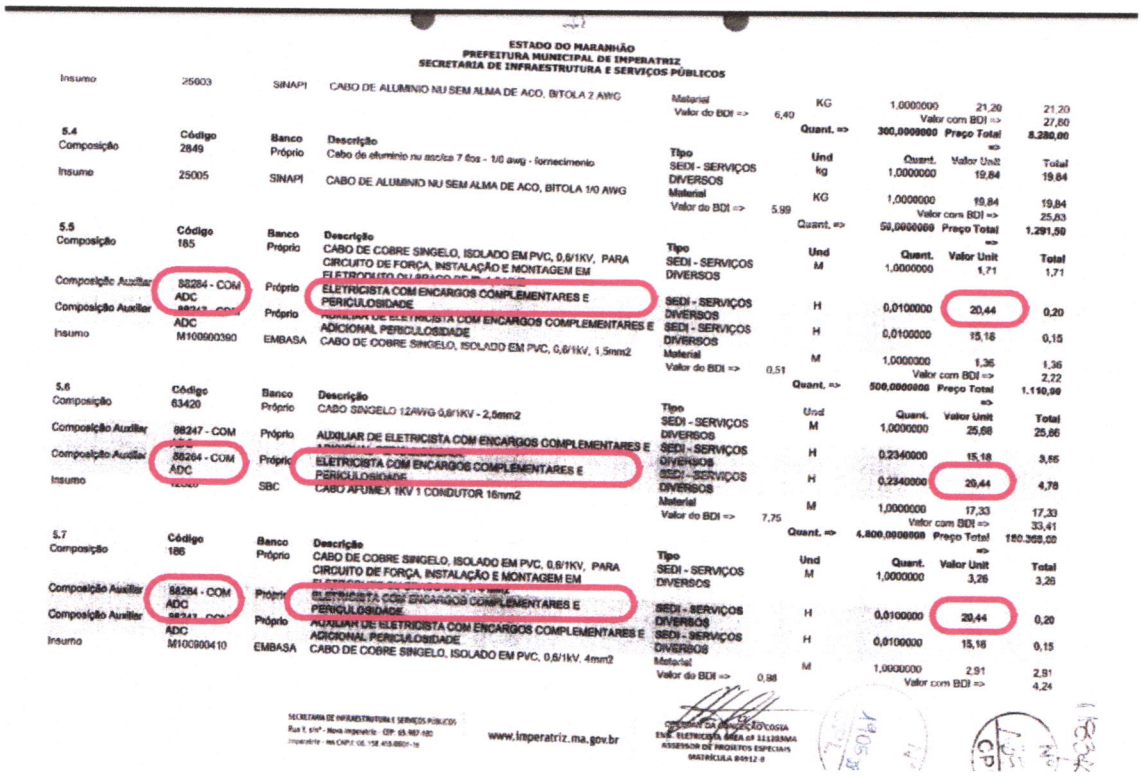

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Insumo	25003	SINAPI	CABO DE ALUMINIO NU SEM ALMA DE ACO, BITOLA 2 AWG	Material	KG	1,0000000	21,20	21,20
				Valor do BDI => 6,40			Valor com BDI =>	27,60
					Quant. =>	300,0000000	Preço Total =>	8.280,00
5.4 Composição	Código 2849	Banco Próprio	Descrição Cabo de aluminio nu sectica 7 fios - 1/0 awg - fornecimento	Tipo SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Und kg	Quant. 1,0000000	Valor Unit 19,84	Total 19,84
Insumo	25005	SINAPI	CABO DE ALUMINIO NU SEM ALMA DE ACO, BITOLA 1/0 AWG	Material	KG	1,0000000	19,84	19,84
				Valor do BDI => 5,99			Valor com BDI =>	25,83
					Quant. =>	50,0000000	Preço Total =>	1.291,50
5.5 Composição	Código 185	Banco Próprio	Descrição CABO DE COBRE SINGELO, ISOLADO EM PVC, 0,6/1KV, PARA CIRCUITO DE FORÇA, INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE TRAVESSA	Tipo SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Und M	Quant. 1,0000000	Valor Unit 1,71	Total 1,71
Composição Auxiliar	88264 - COM ADC	Próprio	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E PERICULOSIDADE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0100000	20,44	0,20
Composição Auxiliar	88247 - COM ADC	Próprio	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL PERICULOSIDADE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0100000	15,18	0,15
Insumo	M100900390	EMBASA	CABO DE COBRE SINGELO, ISOLADO EM PVC, 0,6/1kV, 1,5mm2	Material	M	1,0000000	1,36	1,36
				Valor do BDI => 0,51			Valor com BDI =>	2,22
					Quant. =>	500,0000000	Preço Total =>	1.110,00
5.6 Composição	Código 63420	Banco Próprio	Descrição CABO SINGELO 12AWG 0,6/1KV - 2,5mm2	Tipo SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Und M	Quant. 1,0000000	Valor Unit 25,66	Total 25,66
Composição Auxiliar	88247 - COM ADC	Próprio	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL PERICULOSIDADE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2340000	15,18	3,55
Composição Auxiliar	88264 - COM ADC	Próprio	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E PERICULOSIDADE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2340000	20,44	4,78
Insumo	[illegible]	SBC	CABO AFUMEX 1KV 1 CONDUTOR 16mm2	Material	M	1,0000000	17,33	17,33
				Valor do BDI => 7,75			Valor com BDI =>	33,41
					Quant. =>	4.800,0000000	Preço Total =>	160.368,00
5.7 Composição	Código 186	Banco Próprio	Descrição CABO DE COBRE SINGELO, ISOLADO EM PVC, 0,6/1KV, PARA CIRCUITO DE FORÇA, INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM ELETRODUTO OU BRAÇO DE TRAVESSA	Tipo SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Und M	Quant. 1,0000000	Valor Unit 3,26	Total 3,26
Composição Auxiliar	88264 - COM ADC	Próprio	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E PERICULOSIDADE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0100000	20,44	0,20
Composição Auxiliar	88247 - COM ADC	Próprio	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL PERICULOSIDADE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0100000	15,18	0,15
Insumo	M100900410	EMBASA	CABO DE COBRE SINGELO, ISOLADO EM PVC, 0,6/1kV, 4mm2	Material	M	1,0000000	2,91	2,91
				Valor do BDI => 0,98			Valor com BDI =>	4,24

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br

CRISTIANO DA CONCEIÇÃO COSTA
ENG. ELETRICISTA CREA nº 111283MA
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS
MATRÍCULA 84612-0

b. Pg. 153 – Exemplo da composição da mão de obra do Eletricista presente em NOVO EDITAL - REPUBLICAÇÃO

A empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** pleiteia pela reforma do orçamento base, pois o mesmo apresenta desequilíbrio econômico/financeiro em razão de ter sido elaborado com base em 17 (dezessete) tipos diferentes de sistemas referenciais.

Ao final requer pela suspensão da Concorrência para que haja a devida revisão do orçamento.

DA DECISÃO.

A utilização de diversos bancos de dados como referência advém da necessidade de se obter valores de insumos como materiais e equipamentos que não são comtemplados pelo Banco de Referência Base – SINAPI para fins de elaboração de orçamento público. É importante ressaltar que a intenção não é a busca pelo menor preço com o objetivo de prejudicar as possíveis empresas licitantes, ou elaborar um orçamento com um desequilíbrio econômico-financeiro, mas sim, buscar por preços referenciados que são disponibilizados por outros órgãos trazendo a segurança para a administração de que o valor pago

pelo ao material ou equipamento não onera aos seus cofres e nem tampouco inviabilize a empresa de fornecê-lo, cumprindo com os princípios basilares que norteiam as contratações públicas.

Nesse sentido, não cabe acolhimento pois para a elaboração do Orçamento foram feitas composições próprias analisando a particularidade de cada serviço considerando as bases de referência mais atualizadas disponíveis no mercado para cotação dos insumos (materiais e equipamentos) a serem utilizados no referido serviço, como pode ser verificado no Edital de Licitação disponibilizado.

b) DA ILEGAL LIMITAÇÃO A "ENGENHEIRO ELETRICISTA" PARA FINS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.

A empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pleiteia pela introdução dos parâmetros de análise que serão considerados para fins de habilitação no tocante a Qualificação Técnico-Profissional das empresas licitantes, pois o edital solicita apenas que a(s) empresa(s) precisa(m) apresentar possuir em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, ENGENHEIRO ELETRICISTA, reconhecido(s) pelo CREA detentor de ART(s) e CAT(s) expedida(s) por este(s) conselho(s) da(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviço(s) compatíveis em características conforme as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA.

Ao final, requer-se pela republicação do instrumento convocatório com a devida correção do subitem 9.2.4.2 do edital delimitando-se os critérios mínimos necessários, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional.

DA DECISÃO.

Observou-se que a informação referente ao subitem 9.2.4.2 está em pleno acordo com as orientações e normalidades que regem a prestação de serviços técnicos especializados quando há o manuseio de produtos que por sua natureza apresenta **perigo** intrínseco.

> *" GLOSSÁRIO*
>
> *18. Perigo: situação ou condição de risco com probabilidade de causar lesão física ou dano à saúde das pessoas por ausência de medidas de controle."*
>
> *(NORMA REGULAMENTADORA Nº10* - Segurança *em Instalações e Serviços em Eletricidade / Ministério da Economia-Secretária de Trabalho)*

E que não há limitação/restrição por parte desta Administração Pública, em qual "*tipo de graduação tal profissional deva ter*", conforme mencionado pela IMPUGNANTE.

Conforme disposto no subitem 10.6.1 da Norma Regulamentadora nº10 (NR-10) que dispõe sobre os requisitos obrigatórios para serviços em eletricidade.

> *"10.6.1* ***As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada*** *ou superior a 120 Volts em corrente contínua* ***somente podem ser realizadas por trabalhadores que atendam ao que estabelece o item 10.8 desta Norma.***
>
> ...
>
> ***10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES***
>
> *10.8.1 É considerado* ***trabalhador qualificado*** *aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.*
>
> *10.8.2 É considerado* ***profissional legalmente habilitado*** *o* ***trabalhador*** *previamente* ***qualificado*** *e* ***com registro no competente conselho de classe.****"*

Considerando o objeto a ser licitado como sendo, o Gerenciamento de todo o sistema de iluminação pública do município de Imperatriz-MA, entende-

se que a empresa CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo(s) projeto(s) e execução(ões) de obras e serviços pertinentes ao objeto licitado.

> *"10.3 - SEGURANÇA EM PROJETOS*
>
> *...*
>
> *10.3.8 O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas,* ***e ser assinado por profissional legalmente habilitado.****"*

Assim, as empresas concorrentes do objeto licitatório deverão apresentar em seu quadro, profissional legalmente habilitado, conforme estabelecido no subitem 10.3.8 da NR – 10. Por sua vez, os profissionais habilitados para serviços em eletricidade são: em nível superior, Engenheiro Eletricista; em técnico de nível médio, Técnico Industrial em Eletrotécnica. E, que possuam, registro em seus respectivos conselhos regionais: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

Observando o que dispões nas Lei nº 5.194/66, Lei nº 13.639/2018 e Resolução nº 074/2019, sobre as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica.

> *"Art. 5º* ***Os Técnicos em Eletrotécnica*** *para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução,* ***têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800kVA, independentemente do nível de tensão*** *que supre esse montante de carga." (Resolução nº 074/2019 – CFT)*

Considerando o atual Sistema de Iluminação Pública do Município de Imperatriz-MA, composta por um parque com 59.127 luminárias, com consumo médio de 1.730.860,86 kWh/mês (REF.: 06/2021), **apresenta demanda média de energia de 5.157,70 kW**, o que supera o limite de 800kVA atribuídos aos profissionais técnicos em Eletrotécnica. Fazendo-se necessário que o profissional habilitado para responsabilidade técnica seja somente o Engenheiro Eletricista.

Portanto, diante do exposto, não cabe acolhimento uma vez que o Edital solicita nada além do regulado pela legislação vigente de equipe técnica capacitada para execução dos serviços a que se propõe,

c) DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DAS LICITANTES.

A **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pleiteia pela impossibilidade dos licitantes comprovarem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Ao final requer pela retirada da exigência da CAT emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica (licitante).

41. Inicialmente, veja-se:

> 9.2.4.3. Para atendimento à qualificação técnico-operacional: O licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) **devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s)** que comprovem que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas serviços compatíveis em características conforme as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA a seguir: (Grifos e destaques nossos).

42. É ilegal a exigência de certidões de acervo técnico (CAT) para empresa, pois o CONFEA no Art. 55 da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica. Não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

c. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DA DECISÃO.

É de ciência desta Administração Pública a impossibilidade de emissão de Atestados Técnicos e Certidão de Acervo Técnico (CAT) pelo CREA em nome de pessoa jurídica. Porém, devido ao volume e complexidade técnica do objeto licitado é necessário que a empresa comprove capacidade técnica por meio de profissional habilitado responsável pela empresa.

Portanto não cabe acolhimento. No Edital não está sendo solicitado Atestado Técnico Operacional em nome da Licitante, mas apenas que seja apresentado atestado devidamente averbado no CREA comprovando que a Licitante atuou em obra ou execução de serviço devidamente assessorada por um responsável técnico.

3 – DA CONCLUSÃO

Dada a análise dos fatos elencados, devidamente encaminhados pela IMPUGNANTE, tempestivamente, acolho tais contestações, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** pelos motivos e fatos já descritos acima, não reconhecendo dos presentes recursos e, mantendo a sessão da concorrência Pública nº 002/2021 – CPL para o dia e hora já marcados, mantendo-se todas as especificações e exigências do edital.

Imperatriz (MA), 06 de agosto de 2021.

OBERDAN DA CONCEIÇÃO COSTA
Assessor de Projetos Especiais
Matrícula 84912-8

ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos